

**COOPERPOSSE - COOPERATIVA DOS COLETORES DE
 MATERIAL RECICLÁVEL
 DE SANTO ANTONIO DE POSSE - SP**

NIRE 354.000.823-30 /CNPJ 08.706.538/0001-28

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E EXERCÍCIO SOCIAL.

Artigo 1º. COOPERPOSSE - COOPERATIVA DOS COLETORES DE MATERIAL RECICLÁVEL DE SANTO ANTONIO DE POSSE, sob a forma de Sociedade Cooperativa, de natureza civil, de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, constituída em 15 de julho de 2006, rege-se pela legislação especial das sociedades cooperativas, pelas normas legais vigentes e pelo presente ESTATUTO SOCIAL, tendo:

- I - sede na cidade de Santo Antonio de Posse, no Estado de São Paulo CEP: 13832-238 – sito à rua Avenida José Amauri Bortolotto, nº 1255 Jardim das Nações;
- II - foro jurídico da Comarca de Jaguariúna, no Estado de São Paulo;
- III - área de ação, para efeito de cooperação, em Santo Antonio de Posse e na região que a circunscreve;
- IV - prazo de duração indeterminado;
- V - número ilimitado de cooperados;
- VI - exercício social coincidente com o ano civil.

Parágrafo único. A COOPERPOSSE - COOPERATIVA DOS COLETORES DE MATERIAL RECICLÁVEL DE SANTO ANTONIO DE POSSE será chamada neste Estatuto por seu nome fantasia "COOPERPOSSE".

CAPÍTULO II

DO OBJETO E OBJETIVO SOCIAL

Artigo 2º. A COOPERPOSSE tem como objetivo principal a prestação de serviços aos cooperados, visando a defesa econômico-social dos mesmos, congregando-os com base na mutualidade e colaboração recíproca, proporcionando-lhes condições para o exercício de atividades profissionais, oferecendo uma alternativa organizada de geração de trabalho e renda.

Artigo 3º. A COOPERPOSSE, em consonância com o artigo 2º, tem como objetos sociais principais dos cooperados:

M

m

- I – o manuseio de materiais recicláveis (coleta, separação e comercialização);
 II – a transformação e beneficiamento de materiais recicláveis;
 III – os demais serviços disponibilizados pela Cooperativa, que envolva o serviço, operação e atividade de materiais recicláveis e afins.

§ 1º. Para a consecução de seus objetivos e objetos, de acordo com recursos disponíveis e prévia programação, a COOPERPOSS se propõe a:

- a) organizar, contratar e manter serviços necessários para alcançar seus objetivos, em condições e preços convenientes;
- b) organizar o trabalho de modo que melhor aproveitem a capacidade dos cooperados;
- c) fornecer assistência aos cooperados, no que for necessário para melhor executarem o trabalho;
- d) realizar, em benefício de cooperados interessados e, quando possível, seguro de vida coletivo e de acidente de trabalho e respectivos recolhimentos do INSS;
- e) proporcionar, via convênios com sindicatos, universidades, cooperativas, prefeituras e outros órgãos, serviços jurídicos e benefícios previstos em fundos sociais;
- f) promover assistência social e educacional aos cooperados e respectivos familiares;
- g) promover, mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico profissional dos associados, tendo sempre em vista a educação cooperativista;
- h) promover a educação cooperativista, a expansão do cooperativismo e da Cooperativa e a modernização de suas técnicas.

§ 2º. Ainda, para a consecução de seus objetivos e objetos, a Cooperativa poderá:

- a) ministrar cursos profissionalizantes e outros, de interesse social, aos cooperados e não cooperados;
- b) oferecer serviços na área administrativa da própria sociedade aos cooperados, sem vínculo empregatício;
- c) adquirir toda a matéria prima, materiais e suprimentos necessários à produção.

§ 3º. Na consecução de seu objeto social, a COOPERPOSS poderá adotar marcas comerciais e, registrá-las para os produtos, equipamentos, gêneros, insumos e artigos destinados aos seus cooperados.

§ 4º. O cumprimento do objeto social dar-se-á na sede social da Cooperativa, podendo o Conselho de Administração aprovar a criação de postos, filiais, unidades e áreas fora de sua sede.

§ 5º. Por decisão do Conselho de Administração, a COOPERPOSS poderá fornecer bens e serviços a não cooperados, desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais e estejam em conformidade com o presente Estatuto.

m

n

15 01 24

Artigo 4º. Para a execução de seus objetivos, a COOPERPOSSE atuará como mandatária de seus cooperados, agindo no interesse destes, inclusive na operação com terceiros, sem intuito lucrativo.

Parágrafo único. Os cooperados executarão os serviços contratados pela Cooperativa, em conformidade com as normas legais vigentes e com este Estatuto.

Artigo 5º. A COOPERPOSSE poderá associar-se a outras Cooperativas, Federações, Confederações de Cooperativas ou a outras sociedades, visando sempre a defesa econômico-social, o desenvolvimento harmônico e a consecução plena dos objetivos da Cooperativa e do seu quadro social.

Artigo 6º. A COOPERPOSSE atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social, ou melhor, sem distinção de qualquer natureza.

CAPÍTULO III

DOS COOPERADOS

Seção I - Das Condições de Ingresso e Permanência.

Artigo 7º. Poderão se associar a COOPERPOSSE as pessoas naturais capazes que desejarem, em estado de cooperação, exercer qualquer das atividades constantes dos objetos e objetivos sociais e não praticarem outras atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses da sociedade, e concordem com as disposições deste Estatuto, conforme artigo 4º, I da Lei 5.764/71.

§ 1º Não poderá ingressar na Cooperativa, sem prejuízo da impossibilidade técnica:

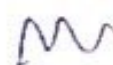
I – o sócio, ou de qualquer forma vinculado a sociedade empresária ou simples que exerça atividade congênere ou colidente com os interesses da COOPERPOSSE;

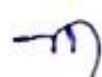
II – o eliminado da cooperativa, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, podendo ser reduzido, contados da decisão do Conselho de Administração ou, em caso de recurso, da Assembléia Geral;

III – o demissionário inadimplente com a Cooperativa, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos contados do pedido de desligamento, salvo se quitar a obrigação;

IV – o demissionário da Cooperativa, ainda que adimplente, antes do fim do exercício seguinte em que se deu o desligamento.

§ 2º A impossibilidade técnica a que se refere o *caput* deste artigo será objeto de instrução do Conselho de Administração, seguindo critérios de viabilidade econômica e operacional para o cumprimento do objetivo social e das normas estatutárias.





§ 3º Poderão, excepcionalmente, ingressar na Sociedade Cooperativa as pessoas jurídicas, entidades ou associações, que tenham a intenção em contribuir com o cumprimento dos objetivos sociais, estando a admissão sujeita a aprovação do Conselho de Administração. A representação da pessoa jurídica se fará por meio de pessoa natural, especialmente designada e mediante instrumento específico.

Seção II - Da proposta e aquisição do status de cooperado

Artigo 8º. O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, respeitada a viabilidade técnica de prestação de serviços, e respeitado o interesse da Cooperativa, definido em Assembléia Geral, não podendo ser inferior ao mínimo necessário para compor a Administração da COOPERPOSSSE (art. 1094, II do Código Civil).

§ 1º. Para cooperar-se, o candidato preencherá proposta de admissão fornecida pela Cooperativa e deverá, antes, realizar cursos e/ou assistir palestras, para que saiba quais são as características, direitos e obrigações de um cooperado ao trabalhar numa sociedade cooperativa de trabalho. Deverá, assim, exarar sua assinatura na proposta, bem como na declaração de que optou livremente por juntar-se a COOPERPOSSSE, conforme normas constantes deste Estatuto.

§ 2º. A proposta será, então, dirigida ao Conselho de Administração juntamente com os seguintes documentos:

- I - fotocópia da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF);
- II - termo de ciência e recebimento do presente Estatuto;
- III - outros documentos julgados necessários, disciplinados através de Instrução do Conselho de Administração.

Artigo 9º. O pedido de ingresso será decidido por, pelo menos, 03 (três) Diretores. Todavia, sendo necessário, será encaminhada à decisão da Assembléia Geral.

§ 1º. Aprovada pelos Diretores, a cooperação se efetiva com a assinatura da ficha de matrícula pelo proponente.

§ 2º. Cumprido o disposto nos artigos anteriores, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Seção III - Dos direitos dos cooperados

Artigo 10º. São direitos dos cooperados:

- I - participar das atividades que constituam objeto social da COOPERPOSSSE, observadas as disposições deste Estatuto;

II - votar nas Assembleias, exceto nas hipóteses previstas no art. 43, e ser eleito para os cargos de direção e fiscalização da sociedade quando preencher as condições legais e estatutárias;

III - manifestar-se nas Assembleias Gerais, de acordo com a ordem e condições deliberadas pelo plenário;

IV - propor ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal medidas de relevância e interesse social;

V - fiscalizar, através do Conselho Fiscal, a regularidade da gestão;

VI - Solicitar, por escrito, esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa, podendo consultar o Balanço Patrimonial e os livros contábeis, verificar gastos e débitos, contratos e demais documentos que entender necessários;

VII - consultar na sede da Cooperativa, entre a publicação da convocação e a data da Assembleia Geral Ordinária, as demonstrações contábeis;

VIII - Esclarecer quaisquer dúvidas junto à Diretoria, Contador, Advogados e demais pessoas pertinentes;

IX - demitir-se da sociedade quando lhe convier;

X - receber a participação nas sobras líquidas, na proporção das operações ou serviços realizados com a COOPERPOSSE no respectivo exercício, salvo deliberações em contrário da Assembleia Geral.

XI - Exercer atividades fora da Cooperativa, desde que não prejudique o trabalho ou tenha atividade direta com a produção contratada com a sociedade.

Seção IV - Dos deveres dos cooperados

Artigo 11º. São deveres dos cooperados:

I - zelar pelo patrimônio moral e material da COOPERPOSSE;

II - cumprir disposições legais, estatutárias e as deliberações dos órgãos sociais;

III - subscrever e integralizar as cotas partes do capital social, quando determinada e exigida pela Cooperativa;

IV - operar com a Cooperativa, cumprindo as obrigações com ela assumidas em razão da intermediação de produtos, equipamentos, gêneros, insumos, artigos ou serviços;

V - responsabilizar-se pelas obrigações contraídas, com sua autorização, por seus dependentes;

VI - não revender, ainda que sem intuito lucrativo, os produtos, equipamentos, gêneros, insumos e artigos, adquiridos por intermédio da Cooperativa;

VII - abster-se da prática de atividade que colida com os interesses e objetivos da Cooperativa ou de seus cooperados;

VIII - comunicar por escrito qualquer alteração nos dados de sua cooperação;

IX - comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos aos órgãos de administração, quando convocado ou solicitado;

X - pagar a parte que lhe couber no rateio das perdas apuradas, na forma e nas condições aprovadas pela Assembleia Geral;

m

→ 1)

XI - comportar-se de forma adequada e respeitosa com cooperados, empregados e administradores da Cooperativa.

§ 1º. O Cooperado tem responsabilidade limitada quando responde pelas obrigações sociais assumidas com terceiros. Frente à Cooperativa, responde também pelo prejuízo verificado nas operações sociais, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

§ 2º. A responsabilidade do cooperado por compromisso da sociedade perante terceiros, perdurará, para os eliminados, excluídos e demitidos até quando forem aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, sendo que os direitos do cooperado falecido passam aos herdeiros, na forma da lei.

§ 3º As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

§ 4º. Em caso de falecimento de um dos cooperados, ficará vedado aos respectivos herdeiros ou sucessores o direito de suceder o sócio pré-morto, na Sociedade Cooperativa.

Seção V - Da demissão, eliminação e exclusão.

Artigo 12º. A demissão, a eliminação ou a exclusão encerra a qualidade de cooperado.

Artigo 13º. A demissão do cooperado dar-se-á exclusivamente a seu pedido, por carta assinada e dirigida ao Presidente, ou manifestação expressa constante em ata de Assembléia Geral ou reunião do órgão de administração.

Parágrafo único. A demissão do cooperado não poderá ser negada e será encaminhado pelo Diretor-Presidente ao conhecimento do Conselho de Administração, em sua primeira reunião e averbada no Livro e/ou Ficha de Matrícula, mediante termo assinado pelo Diretor-Presidente.

Artigo 14º. O Conselho de Administração deverá eliminar o cooperado que:

- I - violar a lei, os deveres estatutários, as instruções ou as deliberações do Conselho de Administração;
- II - não atender às convocações do Conselho de Administração;
- III - deixar de participar do rateio das perdas do exercício;
- IV - exercer atividade colidente com os interesses e objetivos da Cooperativa ou de seus cooperados, no âmbito da sociedade, em especial tornar-se sócio ou de qualquer forma vinculado à sociedade empresária ou simples, exceto outra Cooperativa de consumo, que exerça atividade congênere ou colidente com seus interesses;



V – revender, ainda que sem intuito lucrativo, os produtos, equipamentos, gêneros, insumos, artigos adquiridos por intermédio da Cooperativa;

VI - praticar qualquer ato lesivo aos interesses da Cooperativa;

VII – cause danos morais e financeiros a Cooperativa, ou desrespeite colegas de trabalho e/ou tomadores de serviços;

VIII – não adimplir obrigação pecuniária assumida com a Cooperativa em razão da intermediação de produtos, equipamentos, gêneros, insumos, artigos ou serviços, em especial emitir cheques, sem a necessária provisão de fundos ou frustrar-lhe o pagamento.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá definir em instrução os casos e circunstâncias que acarretarão penalidades aos cooperados diversas da eliminação, em especial a advertência por escrito e a imposição de multas pecuniárias.

Artigo 15º. A eliminação será decidida pelo Conselho de Administração após comunicação da Diretoria ao cooperado do fato denunciado e dando-lhe prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa prévia, escrita e protocolizada na sede.

Artigo 16º. O Presidente deverá comunicar a decisão do Conselho de Administração que eliminou, remetendo-lhe cópia da ata da reunião.

§ 1º. Da decisão do Conselho de Administração pela eliminação, poderá o cooperado recorrer, por escrito e com efeito suspensivo, à Assembléia Geral.

§ 2º O recurso a que se refere o § 1º será protocolizado pelo cooperado na sede da cooperativa no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que foi notificado da decisão do Conselho de Administração.

§ 3º O Presidente incluirá, obrigatoriamente, o recurso na ordem do dia da primeira Assembléia Geral que for convocada após ter sido o mesmo protocolizado.

§ 4º Na Assembléia Geral que apreciar o recurso será garantida ao cooperado a defesa plena, escrita e oral, sendo vedada esta prática por meio de mandatário.

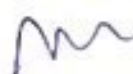
Artigo 17º. O cooperado será excluído da COOPERPOSSSE:

I - por morte da pessoa natural ou dissolução da pessoa jurídica;

II - por incapacidade civil não suprida;

III - por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

§ 1º. A exclusão se aperfeiçoa pelo conhecimento do Conselho de Administração dos fatos jurídicos descritos nos incisos I e II e pela deliberação do previsto no inciso III.





§ 2º. O ato de exclusão do cooperado, nos termos do inciso III serão efetivados por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram.

§ 3º. Da exclusão não caberá recurso à Assembléia Geral.

Artigo 18º. A demissão, exclusão ou eliminação do cooperado não o exime da obrigação contraída frente à sociedade ou a terceiros.

§ 1º. A responsabilidade pelas obrigações sociais perdura até a aprovação da Assembléia Geral que deliberar as contas do exercício em que se deu a demissão, exclusão ou eliminação.

§ 2º. Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado na Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Artigo 19º. As obrigações do cooperado falecido, contraídas com a sociedade e as oriundas de sua responsabilidade em face de terceiros transmitem-se aos herdeiros, devendo a sociedade, quando da sua exclusão, realizar o abatimento na apuração de haveres do montante necessário para o cumprimento das obrigações, e, sendo este insuficiente, realizar a cobrança do espólio.

Artigo 20º. A demissão, exclusão ou eliminação constará da ficha de matrícula assinada pelo Presidente.

Artigo 21º. Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou, devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo outro direito.

§ 1º. A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º. O Conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em até 12 (doze) parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu o desligamento.

§ 3º. No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§ 4º. Ocorrendo desligamentos, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a

estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las por critérios que resguardem a sua continuidade.

Artigo 22º. No caso de readmissão do cooperado, este integralizará à vista e atualizado o capital correspondente ao valor atualizado da Cooperativa por ocasião do seu desligamento.

CAPÍTULO VI

DO CAPITAL SOCIAL

Seção I - Da Constituição

Artigo 23º. De acordo com o art. 1094, inciso I, do Código Civil, no início da atividade haverá dispensa da Sociedade Cooperativa em formar capital social com cotas-partes dos sócios, ou seja, o início da atividade econômica da sociedade ocorrerá sem lhe seja oferecido qualquer recurso inicial.

Parágrafo único. A quase totalidade das verbas necessárias para a constituição da COOPERPOSS vem de colaboradores, cuja administração caberá ao Conselho de Administração, por deliberação da Assembléia Geral. Logo, o pagamento das cotas partes regida neste Estatuto e na Lei é dever do cooperado, todavia, será determinado posteriormente.

Artigo 24º. O capital social será dividido em cotas-partes, variável e ilimitado ao máximo, tendo cada uma valor igual a R\$ 1,00 (um real).

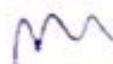
§ 1º. Cada cooperado subscreverá as cotas-partes em moeda corrente, que será determinada posteriormente o seu mínimo.

§ 2º. O Conselho de Administração fixará o número de cotas que serão integralizadas no ato da admissão do cooperado e daquelas cujo pagamento se realize por retenção das sobras líquidas posteriores, quando existirem.

§ 3º. A totalidade das cotas do proponente anteriormente demissionário, excluído ou eliminado da Cooperativa será integralizada à vista no ato da admissão.

Artigo 25º. A cota-parte é indivisível e intransferível a terceiro estranho à sociedade, ainda que por herança.

Parágrafo único. Não produzirá efeito perante a Cooperativa a constituição de quaisquer ônus sobre as cotas-sociais, ainda que com o consentimento do cooperado.





Artigo 26º. A transferência de cotas-partes entre cooperados é vedada. Entretanto, poderá ser autorizado pelo Conselho de Administração, obedecendo às seguintes exigências:

- I - as cotas estejam integralizadas;
- II - o cessionário não ultrapasse o limite do art. 27 com o acréscimo das cotas-partes que adquirir.

Artigo 27º. Nenhum cooperado poderá possuir mais de 1/3 (um terço) do valor total das cotas-partes que representem o capital social.

Seção II - Da movimentação do capital social

Artigo 28º. Toda movimentação das cotas de capital será averbada na ficha de matrícula de cada cooperado.

Artigo 29º. Poderão reverter ao capital social, por decisão da Assembléia Geral:

- I - as sobras líquidas ocorridas no exercício, respeitada a proporcionalidade das operações de cada cooperado com a sociedade;
- II - os juros, de no máximo 12 % (doze por cento) ao ano, incidentes sobre a parte integralizada, desde que ocorram sobras suficientes no exercício e a Assembléia Geral delibere sua remuneração;
- III - as novas subscrições de cotas.

§ 1º. Não haverá correção monetária do capital social.

§ 2º. O montante de sobras capitalizadas que ultrapassar o limite estabelecido no art. 27 será distribuído em moeda ao cooperado, no prazo de 30 (trinta) dias da Assembléia Geral.

Seção III - Da apuração de haveres

Artigo 30º. Na apuração de haveres do cooperado demissionário, excluído ou eliminado, o capital social poderá não ser devolvido, tendo em vista o Parágrafo único do art. 23 deste Estatuto. Todavia, quando integralizado pelo cooperado e vier a ser devolvido:

- I - será acrescido, na forma do art. 29, das sobras líquidas do exercício, ou dos juros, se assim deliberar a Assembléia Geral que deliberar as contas do ano em que ocorreu o desligamento;
- II - sofrerá as deduções:
 - a) das perdas do exercício rateadas pela Assembléia Geral que deliberar as contas do exercício em que ocorreu o desligamento;
 - b) das obrigações do cooperado com a Cooperativa.

Parágrafo único. O capital social será sempre apurado por seu valor nominal.

m

m

Artigo 31º. A devolução do capital social ao cooperado se iniciará no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da Assembléia Geral que aprovar as contas do exercício em que ocorreu a demissão, exclusão ou eliminação.

§ 1º. Em caso de exclusão por morte ou incapacidade civil não suprida, somente será devolvido o capital social após a apresentação da documentação hábil do recebedor comprovando a qualidade de, respectivamente, inventariante ou curador.

§ 2º. Quando a restituição do capital afetar, na opinião do Conselho de Administração, a estabilidade econômico-financeira da COOPERPOSS a restituição poderá ser feita em até 12 (doze) meses.

Artigo 32º. A cobrança do débito excedente ao abatimento do capital social, dirigida ao cooperado ou aos seus sucessores, realizar-se-á após 15 (quinze) dias da realização da Assembléia a que se refere o art. 31.

Parágrafo único. O não pagamento pelo cooperado ou sucessores ensejará a correção monetária dos valores pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou pelo índice que o substitua, acrescidos de juros moratórios no máximo permitido pela legislação civil.

CAPÍTULO VII

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Seção I - Das disposições gerais

Artigo 33º. A Assembléia Geral dos cooperados é o órgão supremo da COOPERPOSS, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 34º. A Assembléia Geral será ordinária ou extraordinária na forma deste Estatuto.

Artigo 35º. A Assembléia Geral será convocada:

- I - pelo Presidente da COOPERPOSS;
- II - pelo Conselho de Administração;
- III - pelo Conselho Fiscal, nos limites de sua atribuição, quando ocorrerem motivos graves e urgentes;

IV - por 1/5 (um quinto) dos cooperados, em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida pelo Presidente ou pelo Conselho de Administração.

Artigo 36º. A Assembléia Geral terá 03 (três) convocações para a data designada e será chamada com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

§ 1º. Entre a primeira, segunda e terceira convocações haverá intervalo mínimo de uma hora, constante no edital único.

§ 2º. O prazo do *caput* é contínuo, não se interrompendo nos sábados, domingos e feriados, sendo contado excluindo o dia da publicação do edital e incluído o da Assembléia.

Artigo 37º. A Assembléia Geral será convocada por edital afixado na sede da COOPERPOSS, publicado em jornal de circulação local e enviado por circular aos cooperados, constando:

- I - denominação da COOPERPOSS, seguida da expressão "Convocação de Assembléia Geral", ordinária ou extraordinária;
- II - dia e hora da Assembléia em cada convocação e local da realização;
- III - seqüência numérica das convocações;
- IV - ordem do dia;
- V - número de cooperados na data do edital, para efeito de *quorum* de instalação;
- VI - assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º. Presume-se o envio regular das circulares.

§ 2º. A Assembléia Geral realizar-se-á no edifício onde a Cooperativa tiver a sede; quando houver de efetuar-se em outro, o edital indicará com clareza o lugar da Assembléia.

§ 3º. A ordem do dia especificará os assuntos tratados, sendo nulas as deliberações que dela não constem.

§ 4º. A ordem do dia que tiver como objeto a reforma estatutária identificará os temas que sofrerão alterações, independente dos dispositivos a que se refiram, salvo quando se tratar de substituição integral do texto em que esta condição constará destacada no edital de convocação com os dizeres "REFORMA INTEGRAL DO ESTATUTO SOCIAL".

§ 5º. Quando a convocação não for feita pelo Presidente, o edital será subscrito:

- I - pelos membros do Conselho de Administração ou Fiscal que votaram favoravelmente à convocação;
- II - pelos três primeiros cooperados do grupo que firmam a solicitação de convocação não atendida pelo Presidente.



15024

Artigo 38º. As Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única, desde que conste no mesmo edital os assuntos discriminados na ordem do dia de cada uma.

Artigo 39º. A Assembleia Geral instalar-se-á presente:

- I - em primeira convocação, 2/3 (dois terços) dos cooperados com condições de votar;
- II - em segunda convocação, da metade mais um dos cooperados;
- III - em terceira convocação, mínimo de 10 (dez) cooperados.

Artigo 40º. As pessoas presentes à Assembleia deverão provar a sua qualidade de cooperado, exibindo, se exigido pela administração, documento hábil de sua identidade.

§ 1º São vedadas a presença e participação de mandatários dos cooperados, exceto de advogado regularmente constituído que terá livre acesso à Assembleia para assessoramento de seu constituinte, privado, contudo, de voz e voto.

§ 2º A Diretoria poderá contar na Assembleia com auxílio de assessores contratados pela sociedade, pela federação ou pela central a que for associada, bem como pelos órgãos do cooperativismo.

Artigo 41º. Antes de iniciar-se a Assembleia, os cooperados assinarão o "Livro de Presença".

Parágrafo único. No "Livro de Presença" constarão as assinaturas dos cooperados nas respectivas convocações da Assembleia, se não instalada na primeira.

Artigo 42º. A Assembleia Geral será comumente dirigida pelo Presidente e secretariada pelo Secretário.

Parágrafo único. A Assembleia Geral que não for convocada pelo Presidente da COOPERPOSSE será presidida e secretariada por cooperados escolhidos na ocasião.

Artigo 43º. Cada cooperado terá direito a um voto, independente de sua participação no capital social.

§ 1º. É vedado o direito universal de votar e ser votado nas Assembleias Gerais ao cooperado que:

I - mantenha relação empregatícia com a COOPERPOSSE, caso em que readquirirá o direito após a aprovação pela Assembleia Geral das contas do exercício em que tenha deixado o emprego;

II - adquira a condição de cooperado, após a convocação da Assembleia Geral.

§ 2º. Não poderão votar em temas específicos:

- I – o cooperado que tenha interesse particular na matéria deliberada;
- II – os Diretores, membros vogais do Conselho de Administração e os conselheiros fiscais, nas matérias mencionadas nos incisos I e III do art. 46.

§ 3º. Nos casos dos §§ 1º e 2º, é garantida a participação nos debates sobre todos os temas.

Artigo 44º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do art. 50, serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes, não se computando os nulos e em branco.

§ 1º. As votações serão a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá, previamente à matéria a ser deliberada, optar pela votação secreta, hipótese em que serão adotadas as medidas para a garantia do sigilo do voto.

§ 2º. Havendo empate na deliberação, serão reabertos os debates e realizada nova votação; permanecendo o empate, será convocada nova Assembleia para deliberação do mesmo tema.

Artigo 45º. O secretário da Assembleia Geral lavrará ata dos trabalhos, que será lançada no livro próprio, com as assinaturas do Presidente, demais Diretores, conselheiros e, pelo menos, 05 (cinco) cooperados escolhidos pelo plenário.

Parágrafo único. A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas, desde que:

I - os documentos, manifestações ou propostas submetidos à Assembleia, referidos na ata, sejam numerados seguidamente, rubricados pelo Presidente, pelo Secretário e pelos cooperados escolhidos para firmarem a ata e por qualquer cooperado que o solicitar, e arquivados na sociedade;

II – o Secretário, a pedido, autentique exemplar ou cópia de proposta discutida ou manifestação escrita apresentada pelo cooperado.

Seção II - Da Assembleia Geral Ordinária

Artigo 46º. A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará anualmente nos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará, sem prejuízo de outros e excluídos os do art. 50, sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I - prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) relatório da gestão;

- b) balanço levantado em 31 de dezembro do ano anterior;
 c) parecer da auditoria independente, quando houver;
 d) demonstrativo das sobras ou perdas.
 II - destinação das sobras ou rateio das perdas;
 III - quando for o caso, a eleição dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.

§ 1º. A não convocação no prazo descrito no *caput* implicará em responsabilidade civil dos administradores, devendo a Assembléia posterior que deliberar as matérias deste artigo ser convocada extraordinariamente.

§ 2º. Nos anos em que ocorrer eleição do Conselho de Administração, a Assembléia se realizará sempre findo o prazo de inscrição de chapas (art. 55), respeitando as diretrizes fixadas pela comissão eleitoral.

Artigo 47º. Os administradores devem colocar à disposição dos cooperados para análise na sede da Cooperativa, entre a data da publicação do edital e a da Assembléia Geral:

- I - o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo;
 II - a cópia do balanço anual;
 III - o parecer dos auditores independentes, se houver;
 IV - o parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 48º. Na discussão da matéria do inciso I do artigo 46, o Presidente da COOPERPOSSE, após a leitura das peças e dos esclarecimentos prestados, passará a Presidência da Assembléia Geral a um cooperado escolhido na ocasião para que coloque em deliberação a prestação de contas.

Artigo 49º. A aprovação da prestação de contas dos órgãos de administração desonera seus membros de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo ou fraude e os de infração à lei ou ao Estatuto.

Seção III - Da Assembléia Geral Extraordinária

Artigo 50º. A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da COOPERPOSSE, desde que mencionado no edital de convocação.

§ 1º. É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - reforma do estatuto;
 II - fusão, incorporação ou desmembramento;
 III - mudança do objetivo ou objeto social;





- IV - dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;
 V - contas do liquidante.

§ 2º. As deliberações das matérias do § 1º serão tomadas por voto de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, não se computando os nulos e em branco.

CAPÍTULO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Do Órgão de Administração

Artigo 51º. A COOPERPOSSE será administrada pelo Conselho de Administração, composto de 06 (seis) membros:

- I – Diretor Presidente;
- II – Diretor Vice-Presidente;
- III – Diretor Secretário;
- IV – Diretor Tesoureiro;
- V – Diretor Administrador;
- VI – Diretor Conselheiro.

Parágrafo único. O termo "Diretoria" será utilizado neste Estatuto como sinônimo de "Conselho de Administração".

Artigo 52º. O Conselho de Administração será formado exclusivamente por cooperados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição de 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

§ 1º No cômputo da permissão de reeleição:

I – será desconsiderado para o cálculo da fração, podendo candidatar-se, o administrador eleito para suprir cargo de vacância a menos de 01 (um) ano da data da eleição, salvo se já pertencente ao Conselho de Administração;

II – o resultado com casas decimais será arredondado para o número inteiro subsequente.

§ 2º Não poderão ser eleitos os cooperados:

I - que possuam com qualquer outro membro da mesma administração e com os membros do Conselho Fiscal, laços de parentesco, consanguíneo ou afim, até segundo grau em linha reta ou colateral, bem como seu cônjuge ou companheiro;

II - impedidos por lei e os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

III - admitidos na sociedade antes de 24 (vinte e quatro) meses da data da inscrição para a eleição;

IV - que não operaram com a Cooperativa nos últimos 12 (doze) meses da data da inscrição para eleição;

V - devedores de tributos ou de obrigações fiscais acessórias, e de títulos de crédito levados à protesto, salvo se suspenso por decisão judicial;

VI - inscritos com débitos em bancos de dados de restrição de crédito;

VII - que exerçam atividades que concorram com a Cooperativa, diretamente ou através de pessoa jurídica a que esteja de qualquer forma vinculado.

§ 3º. A vedação do inciso VII do § 2º estende-se ao cônjuge ou companheiro e ao parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até segundo grau.

Seção II - Da Eleição do Conselho de Administração

Artigo 53º. Aplicam-se as disposições desta subseção às eleições decorrentes:

I - do término do mandato dos administradores;

II - de substituição definitiva em caso de renúncia ou destituição de mais da metade dos administradores.

§ 1º. Para efeito do inciso II, o resultado com casas decimais será arredondado para o número inteiro subsequente.

§ 2º. Os eleitos em substituição aos renunciantes e destituídos completarão os mandatos de seus antecessores.

Artigo 54º. A eleição será realizada por chapa com um candidato para cada cargo do Conselho de Administração, sendo vedada a participação simultânea de cooperado em mais de uma chapa ainda que para cargos diversos.

Artigo 55º. As chapas serão inscritas:

I - em caso de término de mandato (art. 53, I), até 15 (quinze) dias antes da data em que ocorrer eleição;

II - para a substituição definitiva em caso de renúncia ou destituição de mais da metade dos administradores (art. 53, II), até o terceiro dia subsequente à publicação do edital.

Parágrafo único. O pedido de inscrição de chapa, protocolizado na sede da COOPERPOSSA, no horário habitual de seu funcionamento, deverá estar firmado por todos os candidatos, com os respectivos cargos, e instruído com os documentos necessários que comprovem seu não impedimento.

M *77*

Artigo 56º. Após a inscrição não será admitida a substituição de candidatos, salvo renúncia, invalidez ou morte comprovadas até o momento da instalação da Assembléia e desde que o substituto satisfaça as exigências deste Estatuto.

Artigo 57º. Havendo inscrição de duas ou mais chapas, o Conselho de Administração nomeará a Comissão Eleitoral composta de 03 (três) cooperados não inscritos como candidatos, a quem competirá analisar a inscrição das chapas, determinando sua regularização quando possível, e apreciar e decidir todas as questões relativas à eleição, fixando suas regras e procedimentos quando não previstos neste Estatuto.

§ 1º. As decisões da Comissão Eleitoral, exceto as ocorridas durante a Assembléia, constarão em pareceres numerados, arquivados na sede da Cooperativa e enviados aos candidatos à Presidente de todas as chapas.

§ 2º. Sem prejuízo das determinações da Comissão Eleitoral, as eleições observarão as seguintes regras:

I – no momento da eleição da administração, a Assembléia será presidida pela Comissão Eleitoral;

II – a Comissão Eleitoral concederá a palavra para cada candidato a Presidente ou a quem ele indicar, em tempos iguais;

III – o voto será secreto e obrigatória a confecção pela COOPERPOSS, da cédula única, da qual constem os nomes de fantasia adotados pelas chapas juntamente com os nomes dos candidatos a Presidente de cada uma delas;

IV – na contagem das cédulas será garantida a presença de um representante de cada chapa;

V – havendo três ou mais chapas e nenhuma delas alcançar metade mais um dos votos válidos, será realizado, na mesma Assembléia, segundo turno eleitoral com as duas mais votadas;

VI – havendo duas chapas, ou na hipótese de segundo turno eleitoral, será considerada eleita a que obtiver o maior número de votos;

VII – a Comissão Eleitoral proclamará os eleitos e fixará a posse, podendo atribuir prazo não superior a 15 (quinze) dias, quando a alteração imediata da administração comprometer as atividades da Cooperativa.

Artigo 58º. Sendo inscrita somente uma chapa, o Presidente da Assembléia a colocará em votação, iniciando, posteriormente, a eleição do Conselho Fiscal.

Artigo 59º. No caso de vacância de cargos, as eleições dar-se-ão até o limite do disposto no inciso II do art. 53, para substituição definitiva dos antecessores.

Artigo 60º. Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, o substituto será eleito para completar o mandato na primeira Assembléia Geral que se realizará em prazo não superior a:

I - 60 (sessenta) dias, contados da renúncia, falecimento ou da declaração judicial da incapacidade civil;

II - 30 (trinta) dias da Assembléia que deliberar a destituição (Art. 79).

Parágrafo único. Os substitutos exercerão o cargo somente até o final do mandato de seus antecessores.

Artigo 61º. Os cooperados, no caso de vacância, poderão candidatar-se até a abertura da Assembléia, exibindo os documentos necessários, e, havendo 02 (dois) ou mais candidatos a cada cargo, haverá eleição em turno único com voto secreto e será considerado eleito e empossado o candidato que obtiver o maior número de votos válidos.

Artigo 62º. A Assembléia que deliberar a destituição elegerá administradores provisórios aos cargos vagos, que poderão se candidatar até o momento da eleição, independente da exibição de documentos, exercendo o cargo até a eleição que supra a vacância.

Parágrafo único. Havendo 02 (dois) ou mais candidatos, aplica-se a parte final do art. 61.

Seção III - Dos deveres e da responsabilidade dos administradores

Subseção I - Dos deveres

Artigo 63º. Os administradores da sociedade devem empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração dos seus próprios negócios.

Artigo 64º. Os administradores devem exercer as atribuições que a lei e este Estatuto lhe conferem para lograr os fins no interesse da Cooperativa, sendo-lhes vedado:

- I - praticar ato de liberalidade à custa da Sociedade Cooperativa;
- II - sem prévia autorização do Conselho de Administração, tomar por empréstimo bens da sociedade, ou usar, em proveito próprio, de sociedade em que tenha interesse, ou de terceiros, os seus bens e serviços;
- III - receber de terceiros, sem autorização do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral, conforme o caso, qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo.

§ 1º. As importâncias recebidas com infração ao disposto no inciso III pertencerão à Cooperativa.

§ 2º. O Conselho de Administração pode autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a Cooperativa.

Artigo 65º. O administrador deve servir com lealdade à Cooperativa e manter reserva sobre suas atividades, sendo-lhe vedado:

I - usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Cooperativa, as oportunidades empresariais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

II - omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Cooperativa ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Cooperativa;

III - adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Cooperativa, ou que esta tencione adquirir.

Parágrafo único. O administrador deve zelar para que seus subordinados ou terceiros de sua confiança não incorram na conduta disposta no inciso I deste artigo.

Subseção II - Da Responsabilidade

Artigo 66º. O administrador não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da sociedade e em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, pelos prejuízos que causar quando proceder com violação da lei ou do Estatuto.

§ 1º. O administrador não é responsável por atos ilícitos de outros administradores, salvo se com eles for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática. Exime-se de responsabilidade o administrador dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião do Conselho de Administração ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal.

§ 2º. O administrador que, tendo conhecimento do não cumprimento desses deveres por seu antecessor deixar de comunicar o fato à Assembléia Geral, tornar-se-á solidariamente responsável.

Artigo 67º. Sem prejuízo da ação que couber ao cooperado, a Sociedade Cooperativa, por seus Diretores, ou representada pelo cooperado escolhido em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para apurar sua responsabilidade.

Seção IV - Das atribuições

Artigo 68º. Compete ao Conselho de Administração, atendidas as deliberações e recomendações da Assembléia Geral:

M *M*

- I - fixar a orientação geral da administração da Cooperativa;
- II - definir as atribuições de cada Diretor não expressas neste Estatuto;
- III - aprovar os afastamentos temporários dos Diretores, fixando-lhes os prazos e convocando, se for o caso, Assembléia Geral de destituição e substituição;
- IV - fiscalizar, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações e quaisquer outros atos;
- V - convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente;
- VI - estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposição da lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a Cooperativa, não abrangidas por este Estatuto e que venham a ser expedida de suas reuniões;
- VII - fixar parâmetros para a admissão e demissão dos profissionais empregados pela sociedade, bem como disciplinar sua atuação funcional;
- VIII - avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das despesas administrativas e operacionais;
- IX - estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como sua viabilidade;
- X - estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando o estado econômico da sociedade e o desenvolvimento dos negócios e atividades em geral, através de balancetes e relatórios da contabilidade;
- XI - fixar limites de compras por cooperado, quando necessário ao cumprimento dos objetivos da Cooperativa;
- XII - indicar o banco ou bancos nos quais devam ser feitos os depósitos dos numerários disponíveis e fixar o máximo de saldo que poderá ser mantido em caixa;
- XIII - autorizar a compra ou alienação de bens do ativo permanente e indicar o limite financeiro que poderá fazê-lo sem autorização, salvo os casos de bens imóveis e participações societárias em sociedade não cooperativa que dependerá de prévia deliberação da Assembléia Geral;
- XIV - estabelecer rotinas operacionais para o funcionamento da COOPERPOSSSE;
- XV - deliberar sobre a exclusão ou eliminação de cooperados, não previstas neste Estatuto;
- XVI - estabelecer normas por meio de instruções, vinculando todos os cooperados ao seu cumprimento;
- XVII - julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- XVIII - avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguros de fidelidade para empregados que manipulem dinheiro ou valores da Cooperativa;
- XIX - contratar, quando se fizer necessário, um serviço de auditoria independente, podendo escolher e destituir os auditores;
- XX - zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, como também pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- XXI - fixar os salários dos empregados quando contratados, ouvindo a Assembléia Geral.




§ 1º. O Conselho de Administração poderá autorizar a contratação, sempre que julgar conveniente, de técnicos para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos que serão deliberados.

§ 2º. Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho que sem justificativa faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) durante o ano.

§ 3º. O Conselho de Administração poderá criar comitês especiais para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

§ 4º. O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento do contador e, sempre que necessário, baixará resoluções ou instruções para a consecução dos objetivos da Cooperativa.

§ 5º. As funções da Administração dos negócios sociais poderão ser exercidas por técnicos contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração, remunerados ou não.

Artigo 69º. O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente:

- I - por deliberação própria;
- II - por solicitação da maioria dos administradores;
- III - por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º. Nos casos dos incisos II e III deste artigo, se o Presidente recusar-se a atender ao requerimento no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da protocolização do pedido, será a reunião convocada pelos que a solicitaram.

§ 2º. As formalidades da convocação serão objeto de instrução do Conselho de Administração.

Artigo 70º. O Conselho de Administração delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, sendo aprovadas as propostas que obtiverem voto favorável da maioria simples dos presentes, deferido ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo único. Será levada à Assembléia a destituição de administrador que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas.

Artigo 71º. O Diretor que secretariará os trabalhos lavrará ata das reuniões, lançada no livro próprio, com as assinaturas do Presidente e de todos que dela participaram.

Artigo 72º. Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - supervisionar as atividades da COOPERPOSSSE, estabelecendo contatos com os empregados e profissionais terceirizados a serviço da mesma;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais;

III - apresentar à Assembleia Geral Ordinária, o relatório anual, o balanço, as contas e parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos e trabalhos formulados pelo Conselho de Administração;

IV - assinar, em conjunto com outro Diretor, contratos e demais instrumentos constitutivos de obrigação, inclusive os que outorguem mandato;

V - assinar títulos de crédito em conjunto com outro Diretor;

VI - representar a sociedade em juízo e fora dele;

VII - outras atribuições elaboradas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

Artigo 73º. Ao Vice-Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - auxiliar o Presidente, interessando-se permanentemente pelo seu trabalho;

II - substituir o Presidente e o Diretor Administrativo nos seus impedimentos temporários;

III - Vagando-se o cargo de presidente da diretoria, ele será ocupado pelo vice-presidente.

IV - assinar, quando necessário, em conjunto com o Presidente, contratos, títulos de crédito e demais instrumentos constitutivos de obrigação;

V - outras atribuições elaboradas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

Artigo 74º. Ao Diretor Administrativo cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - criar, implementar e acompanhar as políticas relativas à área administrativa e financeira;

II - substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos temporários;

III - exercer assídua atuação sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos;

IV - administrar as atividades operacionais e financeiras da sociedade, bem como as relativas a patrimônio, investimento, auditoria financeira, controladoria, recursos humanos e banco de dados, visando otimização dos recursos e resultados da COOPERPOSSSE;

V - verificar e levar ao conhecimento do Conselho de Administração os relatórios financeiros e contábeis mensais, necessários ao acompanhamento econômico-financeiro da COOPERPOSSSE;

VI - assinar, quando necessário, os balanços, contas e balancetes contábeis, juntamente com o Presidente;

VII - responsabilizar-se pelo relacionamento com a contabilidade da sociedade e sua relação com o Conselho Fiscal;





VIII – conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

IX – relacionar-se com os fornecedores da Cooperativa e supervisionar as negociações, garantindo as necessidades dos cooperados e a satisfação dos parceiros comerciais;

X – examinar a precificação, rentabilidade, prazos de pagamentos, níveis de estoque e perdas dos produtos adquiridos;

XI – verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;

XII – certificar se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos do Cooperativismo;

XIII – averiguar se os estoques de material, equipamentos e outros estão corretos;

XIV - assinar, quando necessário, e em conjunto com o Presidente, contratos, títulos de crédito e demais instrumentos constitutivos de obrigação;

XV - outras atribuições elaboradas pelo Conselho de Administração ou pela Assembléia Geral.

Artigo 75º. Ao Diretor Conselheiro cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

I – certificar-se de que o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos em sua composição;

II – averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados, encaminhando-as por escrito, caso existam, ao Conselho de Administração;

III – averiguar se há problemas com empregados, informando, caso estes ocorram, ao Conselho de Administração;

IV – procurar organizar, encabeçando comissão própria, eventos culturais internos e externos, de relevância social e à Cooperativa;

V - outras atribuições elaboradas pelo Conselho de Administração ou pela Assembléia Geral.

Artigo 76º. Ao Diretor Tesoureiro cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

I – responsabilizar-se pela administração financeira da Cooperativa;

II – assinar cheques bancários conjuntamente com o Presidente e, quando necessário, com os demais Diretores;

III - outras atribuições elaboradas pelo Conselho de Administração ou pela Assembléia Geral.

Artigo 77º Ao Diretor Secretário cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

I – secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;

II – responsabilizar-se por toda a correspondência da COOPERPOSS;

III – supervisionar as documentações existentes;

M *7*

IV - assinar, quando necessário, juntamente com o Presidente e demais Diretores, contratos e documentos constitutivos;

V - outras atribuições elaboradas pelo Conselho de Administração ou pela Assembléia Geral.

Seção V - Da Renúncia e Destituição

Artigo 78º. A renúncia de um administrador independe de motivação e torna-se eficaz, em relação à sociedade, desde o momento em que for entregue a comunicação escrita do renunciante.

Artigo 79º. A destituição dos administradores será deliberada em Assembléia Geral, que nomeará, no mesmo ato, os administradores provisórios.

Parágrafo único. Os administradores provisórios permanecerão no cargo até a Assembléia Geral que será realizada no prazo de 30 (trinta) dias da destituição.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Seção I - Da Composição

Artigo 80º. A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

§ 1º. Os membros suplentes substituirão os efetivos na ausência destes às reuniões e assumirão em seus lugares, em caso de renúncia e destituição, independente de nova eleição.

§ 2º. Os suplentes substituirão os efetivos na ordem em que foram eleitos.

Artigo 81º. O Conselho Fiscal será formado exclusivamente por cooperados para um mandato de 02 (dois) anos, com poderes de fiscalização do exercício em que se deu a eleição, permitida a reeleição de 1/3 (um terço) de seus integrantes.

§ 1º. No cômputo da permissão de reeleição:

I – será desconsiderado para o cálculo da fração, podendo candidatar-se, o conselheiro eleito para suprir cargo de vacância;

II – o resultado com casas decimais será arredondado para o número inteiro subsequente.

M

§ 2º. É vedada a reeleição de cooperado para mais de 02 (dois) mandatos no Conselho Fiscal, salvo autorização da Assembléia Geral.

§ 3º. Não poderão ser eleitos conselheiros fiscais os cooperados:

I - que possuam com qualquer outro conselheiro fiscal, com os membros do Conselho de Administração e com os gerentes da cooperativa, laços de parentesco, consanguíneo ou afim, até segundo grau em linha reta ou colateral;

II - impedidos por lei e os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

III - admitidos na sociedade antes de 24 (vinte e quatro) meses da data da inscrição para a eleição;

IV - que não operaram com a cooperativa nos últimos 12 (doze) meses da data da inscrição para eleição;

V - devedores de tributos ou de obrigações fiscais acessórias, e de títulos de crédito levados à protesto, salvo se suspenso por decisão judicial;

VI - inscritos com débitos em bancos de dados de restrição de crédito;

VII - que exerçam atividades que concorram com a Cooperativa, diretamente ou através de pessoa jurídica a que esteja de qualquer forma vinculado.

§ 4º. A vedação do inciso VII do § 3º estende-se ao cônjuge ou companheiro e ao parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até segundo grau.

Seção II - Da eleição


Artigo 82º. A escolha dos conselheiros fiscais independe da eleição dos administradores.

Artigo 83º. A eleição será realizada por chapa contendo os candidatos a membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, sendo vedada a participação simultânea de cooperado em mais de uma chapa.

§ 1º. O pedido de inscrição de chapa deverá ser protocolizado na sede da COOPERPOSS até 15 (quinze) dias antes da Assembléia, devendo estar firmado por todos os candidatos, com o nome de cada para os cargos efetivos e da primeira, segunda e terceira suplências, e instruído com os documentos necessários.

§ 2º. Não será admitida substituição de candidatos, salvo renúncia, invalidez ou morte, comprovadas até o momento da instalação da Assembléia e desde que o substituto satisfaça as exigências deste estatuto.





§ 3º. Não poderão se candidatar os membros da chapa inscrita para o Conselho de Administração e os designados para a Comissão Eleitoral, quando for o caso de eleição dos administradores.

Artigo 84º. O Presidente da Assembléia iniciará a eleição informando as chapas inscritas.

§ 1º. Havendo irregularidades formais nas chapas, o Presidente submeterá a questão à Assembléia.

§ 2º. Sempre que concorrerem duas ou mais chapas, serão observadas as seguintes regras:

I – o Presidente concederá a palavra a um candidato de cada chapa, em tempos iguais, quando necessário;

II - o voto será secreto e obrigatória a confecção pela COOPERPOSSE, da cédula única, da qual constem os nomes de fantasia adotados pelas chapas;

III – na contagem das cédulas será garantida a presença de um representante de cada chapa;

IV – havendo três ou mais chapas, será realizado segundo turno eleitoral com as duas mais votadas;

V - apurados os votos, será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos, desconsiderando os nulos e em branco;

VI - terminado a votação, o Presidente da Assembléia Geral proclamará os eleitos e lhes dará posse imediata.

Artigo 85º. Havendo a renúncia ou a destituição de mais de 03 (três) membros será convocada Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, para eleger os substitutos para os cargos faltantes.

§ 1º. Os membros remanescentes assumirão como efetivos, sendo eleitos os cargos vacantes destes e os suplentes.

§ 2º. Os substitutos exercerão o cargo somente até o final do mandato de seus antecessores.

Seção III - Dos deveres e da responsabilidade dos conselheiros fiscais

Artigo 86º. Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores de que tratam os artigos 63 a 65 e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da sociedade.

§ 2º. O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles foi conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

§ 3º. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar ao Conselho de Administração e à Assembléia Geral.

Seção IV - Das atribuições

Artigo 87º. Compete ao Conselho Fiscal, exercer assídua fiscalização sobre a regularidade da gestão da COOPERPOSSE, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembléia geral;

III - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da sociedade, à Assembléia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à sociedade;

IV - convocar Assembléia Geral, por deliberação de seus membros, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembléias as matérias que considerarem necessárias;

V - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela sociedade;

VI - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VII - conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando se o número está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

VIII - verificar se os extratos de contas bancárias conferem com as escriturações da sociedade;

IX - certificar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

X - certificar se existem exigências ou deveres a cumprir em face das autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

XI - certificar se os problemas levantados e discutidos em reuniões ou na Assembléia estão sendo cumpridos;

XII - exercer essas atribuições, durante a liquidação.

§ 1º. O Conselho Fiscal, nos limites de sua expressa atribuição, terá acesso a todos os documentos da sociedade em sua sede social, podendo requisitá-los e exigir

judicialmente a exibição em caso de negativa, comunicando o fato ao Conselho de Administração e à Assembléia Geral.

§ 2º. O Conselho Fiscal solicitará ao Conselho de Administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

§ 3º. Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal solicitar ao Conselho de Administração a contratação de técnicos especializados e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria.

§ 4º. Havendo dúvida quanto à legalidade de determinado ato, o Conselho Fiscal deverá solicitar parecer fundamentado do assessor jurídico da Cooperativa ou entidade a que esta for filiada.

§ 5º. As atribuições e poderes conferidos ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão ou membros da sociedade.

Artigo 88º. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário com a participação de 03 (três) de seus membros.

§ 1º. Em sua primeira reunião, escolherá entre os membros efetivos, um coordenador e um secretário.

§ 2º. As reuniões poderão ser convocadas pelo Coordenador, por quaisquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

§ 3º. Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º. As eventuais deliberações serão tomadas por maioria simples de votos que constarão de ata, lavrada em livro próprio, aprovado e assinada ao final de cada reunião pelos 03 (três) conselheiros presentes.

Seção V - Da Renúncia e Destituição

Artigo 89º. A renúncia do conselheiro fiscal independe de motivação e torna-se eficaz, em relação à sociedade, desde o momento em que for entregue a comunicação escrita do renunciante.





Artigo 90º. A destituição dos conselheiros fiscais será deliberada em Assembléia Geral.

CAPÍTULO X

DO BALANÇO E DOS DISPÊNDIOS

Artigo 91º. O balanço geral, incluindo o confronto da receita e despesas, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços.

Artigo 92º. Os dispêndios da sociedade serão cobertos pelos cooperados mediante rateio na proporção direta da fruição de serviços.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá estabelecer no decorrer do exercício o rateio direto:

I - em partes iguais, dos dispêndios gerais da sociedade entre todos os cooperados, quer tenham ou não, operado com a cooperativa;

II - em razão diretamente proporcional, entre os cooperados que tenham operado com a Cooperativa, dos dispêndios da sociedade, excluídas os gerais já atendidos na forma do inciso I.

CAPÍTULO XI

DOS FUNDOS

Artigo 93º. A COOPERPOSS deverá constituir os seguintes fundos sociais:

I - Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas de qualquer natureza que a COOPERPOSS venha a sofrer e a atender ao desenvolvimento das atividades sociais, constituído de 10% (dez por cento), pelo menos, das sobras líquidas apuradas em cada exercício;

II - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), destinado à prestação de assistência aos cooperados, seus familiares e aos empregados da COOPERPOSS, constituído de 05 % (cinco por cento), pelo menos, das sobras líquidas apuradas em cada exercício;

§ 1º. Além da porcentagem prevista no *caput* deste artigo, poderá reverter em favor do Fundo de Reserva:



- a) os créditos não reclamados, decorridos 05 (cinco) anos;
 b) auxílios e doações sem destinação especial;
 c) valores cobrados dos cooperados à título de mora.

§ 2º. Os serviços de assistência técnica, educacional e social, a serem atendidos pelo respectivo fundo, poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas oficial ou não.

§ 3º. Os fundos constantes deste artigo são indivisíveis entre os cooperados e não são computáveis na apuração de haveres nos casos de demissão, exclusão e eliminação.

§ 4º. A contabilidade adotará a nomenclatura exigida pelo Conselho Federal de Contabilidade, a saber, Reserva Legal e Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social respectivamente para o Fundo de Reserva e o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES).

Artigo 94º. A Assembléia Geral poderá constituir outros fundos, determinando seus modos de formação, apropriação e liquidação.

CAPÍTULO XII

DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Artigo 95º. As sobras líquidas do exercício social, após as deduções dos percentuais destinados à formação dos fundos sociais, retornarão aos cooperados proporcionalmente às operações realizadas com a COOPERPOSSE, salvo se a Assembléia Geral decidir por outra distribuição.

Parágrafo único. A Assembléia Geral poderá decidir distribuir as sobras em créditos ao cooperado para a aquisição de produtos, equipamentos, gêneros, insumos, artigos e serviços da Cooperativa, fixando a forma de sua utilização.

Artigo 96º. As perdas apuradas serão apresentadas à Assembléia e, não sendo cobertas pelo Fundo de Reserva, por insuficiência deste ou deliberação por sua não utilização, serão rateadas entre os cooperados na proporção de suas operações com a COOPERPOSSE, salvo se deliberada a separação dos dispêndios (art. 92, Parágrafo único) em que o rateio obedecerá ao mesmo critério.

CAPÍTULO XIII

DOS LIVROS

M

m

Artigo 97º

Artigo 97º. A COOPERPOSSE terá os seguintes livros:

- I - de matrícula;
- II - de atas das Assembleias Gerais;
- III - de atas do Conselho de Administração;
- IV - de atas do Conselho Fiscal;
- V - de presença dos cooperados nas Assembleias Gerais;
- VI - outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Artigo 98º. Nas fichas de matrícula, os cooperados serão inscritos constando:

- I - o nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão e residência;
- II - a data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- III - a sua assinatura e, se necessário, a de duas testemunhas.

CAPÍTULO XIV

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 99º. As sociedades cooperativas se dissolvem de pleno direito:

- I - quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo de 2/3 (dois terços), não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II - devido à alteração de sua forma jurídica;
- III - pela redução do número mínimo de associados, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- IV - pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V - pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

Artigo 100º. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante ou mais, e um Conselho Fiscal de 03 (três) membros para proceder à sua liquidação.

§ 1º. O liquidante deve proceder à liquidação em conformidade com os dispositivos da legislação cooperativista.

~

~

§ 2º. A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

Artigo 101º. Dissolvida a sociedade e solucionado o passivo, o ativo restante, se houver, será destinado à Federação ou Central das Cooperativas do mesmo ramo ou associações destinadas a proteção de meio ambiente, se a Assembléia Geral não dispuser de outro meio.

Parágrafo único. Quando a dissolução não for promovida voluntariamente, a medida deverá ser tomada judicialmente.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

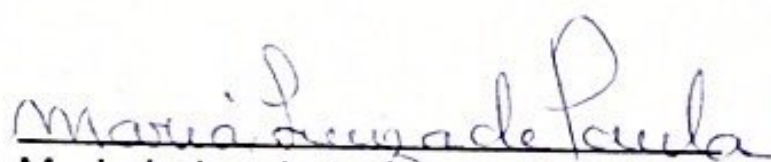
Artigo 102º. No que for omissso este estatuto, a sociedade se regerá pelo disposto na Lei nº 5.764/71 e no Código Civil e, na ausência de dispositivo destes, pelas normas do Código Civil quanto às sociedades simples naquilo que for compatível com a natureza institucional da Cooperativa.

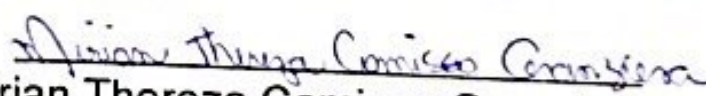
Artigo 103º. A Cooperativa deverá respeitar a lista permanente de novos interessados para ingressar na mesma, respeitando a ordem cronológica de inscrição e devendo, ainda, garantir a qualquer cidadão o acesso à presente lista.

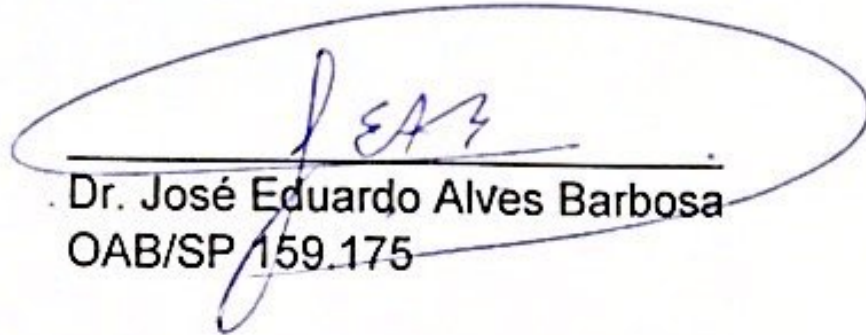
Parágrafo único. A lista poderá, todavia, não ser observada se a Assembléia Geral assim determinar e, se tal medida, for justificada e em prol da COOPERPOSSE.

Artigo 104º. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Ordinária e de acordo com as exigências previstas pela lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

Santo Antonio de Posse, 28 de novembro de 2023.


 Maria Luiza de Paula
 Presidente


 Mirian Thereza Comisso Granziera
 Secretário(a)


 Dr. José Eduardo Alves Barbosa
 OAB/SP 159.175

